COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N°980, DE 2007

Dispõe sobre os comprovantes de

emitidos por pagamentos terminais

eletrônicos.

Autor: Deputado Chico Alencar

Relator: Deputado Max Rosenmann

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 980, de 2007, apresentado pelo ilustre

Deputado Chico Alencar, obriga as instituições financeiras a emitirem comprovantes

de pagamentos efetuados em terminais eletrônicos em papel que permita longa

durabilidade de impressão. Em caso de descumprimento, propõe a aplicação de

penalidades às instituições financeiras.

O autor justifica a proposição em comento pela necessidade de

os cidadãos terem os comprovantes dos pagamentos que efetuaram por meio da

rede bancária. Menciona que, com a disseminação dos terminais eletrônicos

bancários, grande parcela da população utiliza este meio para efetuar seus

pagamentos, mas os recibos usualmente emitidos por aqueles equipamentos são de

curtíssima durabilidade, problema decorrente da inadequação do papel utilizado.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas

nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

É justa a medida proposta no presente projeto de lei que tem por objetivo assegurar aos clientes das instituições financeiras receber comprovantes de alta durabilidade emitidos por terminais eletrônicos.

Embora as instituições financeiras disponham das informações sobre pagamentos efetuados em seus sistemas, que permanecem à disposição daqueles que delas necessitam, é conveniente que os consumidores tenham em mãos as informações necessárias que possibilitam elucidar eventuais questionamentos quanto ao pagamento de documentos.

O mesmo, no entanto, não ocorre com as demais empresas comerciais. Verificamos que muitos cupons fiscais emitidos no momento da compra apresentam o mesmo problema dos comprovantes emitidos por instituições financeiras. Entretanto, no caso de empresas comerciais, não há a facilidade de se recuperar a informação constante no cupom fiscal como há no caso dos bancos. Diante disso, optamos por incluir no escopo do projeto as empresas comerciais de um modo geral para que também estas fiquem obrigadas a fornecer cupons fiscais em papel e impressão de alta durabilidade.

Por outro lado, há que se considerar também as condições em que esses comprovantes são armazenadas que podem contribuir ou não para sua maior durabilidade.

É certo que a não observância desse conjunto de condições implicará em um tempo menor de resistência dos dados impressos, prejudicando a garantia da "longa durabilidade da impressão".

Fabricantes de papéis apresentam algumas recomendações de armazenamento como, por exemplo, evitar o contato com materiais plásticos, principalmente PVC.

Nos termos do art. 32, X, "h", c/c o art. 53, II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual."

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo ao obrigar as instituições financeiras a emitirem comprovantes de pagamento efetuados por terminais eletrônicos em papel que permita longa durabilidade da impressão.

Diante do exposto, somos pelo não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo a este órgão técnico pronunciar-se quanto à adequação orçamentária e financeira pública do Projeto de Lei em exame. Quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 980, de 2007, com a emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, de setembro de 2007.

Deputado Max Rosenmann Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N°980, DE 2007

Dispõe sobre os comprovantes de pagamentos emitidos por terminais eletrônicos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições bancárias e demais empresas comerciais ficam obrigadas a emitirem os comprovantes de pagamentos efetuados em terminais eletrônicos ou cupons fiscais em papel que permita durabilidade da impressão, observadas as condições adequadas de armazenamento".

Sala da Comissão, de setembro de 2007.

Deputado Max Rosenmann Relator